Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8345/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15942/2013
PROTOCOLO	: 1427660
ÓRGÃO	: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	: AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE OUTORGA N. 20.044/2012
OUTORGADO	: ARNALDO RODRIGUES MENECOZI
OBJETO	: AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL NA ÁREA DE LITERATURA
VALOR	: R$ 35.520,00 (TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)
RELATOR (A)	: CONS.JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da prestação de contas do Termo de Outorga n. 20.044/2012, celebrado em 12 de junho de 2012 entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Arnaldo Rodrigues Menecozi, tendo por objeto a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de literatura, intitulado “Campo Grande – Personalidades Históricas”.

A formalização do instrumento teve como fundamento a Lei n. 2.645/03 e no Decreto n. 11.299/03.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 12565/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 13633/2015, têm as contas como REGULARES.

É o relatório.

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do Termo de Outorga e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 “a”.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do Termo de Outorga, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

Assim, cumpridas as normas legais na formalização, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada REGULAR a prestação de contas do Termo de Outorga n. 20.044/2012, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e Arnaldo Rodrigues Menecozi;

2. pela comunicação do resultado desta decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

Campo Grande, 29 de outubro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc